



LEI Nº 739/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

OS JERUSA

JCAM

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar parcelamento dos débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. O débito total **consolidado** da Prefeitura é de R\$ 329.116,22 (trezentos e vinte e nove mil, cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos), conforme Demonstrativo da Consolidação de Parcelamento por Estabelecimento fornecido pela Receita Federal do Brasil, em anexo, que fica sendo parte integrante da presente Lei. O valor será dividido e pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, devendo à primeira, no valor de R\$ 5.485,28 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), ser paga de imediato, ficando consignado que as parcelas estarão sujeitas à correção pela taxa SELIC.

Art. 3º. As prestações do parcelamento de que trata esta lei serão exigíveis mensalmente, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único. As prestações do parcelamento de que trata este artigo, serão descontadas mensalmente do valor do repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, mediante débito automático na conta corrente nº 6619-2 e da Agência Bancária 3989-6, do Banco do Brasil S/A.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. As despesas referentes ao parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, em cada exercício, até a amortização total do débito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 28 de Junho de 2017 revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de julho de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

